

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/54925  
RECORRENTE: NILDA DA SILVA SA DE SOUZA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000641405

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art.250 “EM MOVIMENTO DE DIA DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS”. Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000641405**, Art. 250 do CTB “EM MOVIMENTO DE DIA DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS” na data de 12/05/2017, na Rodovia BA 262, KM 439, BRUMADO.

É o relatório.

### Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo **VW/NOVO GOL** placa policial **PEP-9306** divergindo do veículo de propriedade da recorrente notificado de marca/modelo **I/RENAULT SYMBOL PR 1616V**, placa policial **PEP-9306**, ademais a recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando CRLV do veículo. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **P000641405**, lavrado contra **NILDA DA SILVA SA DE SOUZA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000641405**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de novembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI